



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia e Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério das Finanças:

Direcção Administração.

### Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

### Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 Agosto de 1999:

Marlene Brito Barreto Almeida, licenciada em direito, nomeada nos termos do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei n.º 102/TV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de assessora permanente na área jurídica do Grupo Parlamentar do MPD, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 2 de Agosto de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Direcção-Geral da Administração Pública

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 25/99 de 21 Junho, o despacho da desligação de serviço, para efeitos de aposentação da Luisa Dias de Carvalho Miranda, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Luisa Dias de Carvalho.

Deve ler-se:

Luisa Dias de Carvalho Miranda.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Agosto de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## — o ã o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

## Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 3 de Agosto de 1999:

Nos termos dos artigos 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, é transferida, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais, para a Embaixada de Cabo Verde em Brasília, Maria Madalena Ivone Santos, técnica profissional do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, devendo a mesma, apresentar-se ao novo posto no dia 15 de Setembro de 1999.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Julho de 1999:

Ana Maria Lopes Moreira Fernandes, assistente administrativo do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, ao abrigo do artigo 13.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 12 de Julho do corrente ano.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4.<sup>a</sup>, código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 11 de Agosto de 1999. — Pelo Director de Administração, *Belarmino Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Serviços Penitenciários  
e da Integração Social

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 31 de Março de 1999:

Nos termos dos dispositivos legais constantes do artigo 24.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, conjugados com os artigos 36.<sup>o</sup> e 37.<sup>o</sup> do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, Decreto-Lei 35/97, Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro e alínea a) do nº 1 do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, é contratado Augusto Teixeira, para exercer as funções de guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, com colocação na Cadeia Regional da Comarca do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 8.<sup>a</sup>, Cl. Ec. 01.01.03, do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna

Despacho do Director-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social:

De 30 de Julho de 1999:

Fernando Marques Freire, guarda prisional, referência 5, escalão B, contratado, do quadro Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, em serviço na cadeia Central da Praia, punido com a pena de suspensão por um período de 90 dias do referido cargo, nos termos dos artigos 3.<sup>o</sup> alíneas h) e k), 14.<sup>o</sup> nº 1 alínea c), 16.<sup>o</sup> e 17.<sup>o</sup> nº 4 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 2 de Agosto de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

## Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Junho de 1999:

Emílio Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocado na Conservatória dos Registos da Região da Praia, punido, nos termos dos artigos 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 14.<sup>o</sup>, alínea f) 16.<sup>o</sup>, nº 7, alínea a) 17.<sup>o</sup>, nº 6, 18.<sup>o</sup> nº 1, 20.<sup>o</sup>, 27.<sup>o</sup>, nº 2, alíneas a), b) e c) 28.<sup>o</sup>, nº 2 alínea r) do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, com a pena de demissão compulsiva.

De 27:

Luisa Helena Monteiro, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na situação de licença sem vencimento, concedida, por mais um ano a licença de longa duração, nos termos do artigo 47.<sup>o</sup> - 1.<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir do corrente mês de Julho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 27 de Julho de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 25 de Junho de 1999:

Manuel Correia Cabral, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de 90 (noventa) dias nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1999.

Adalberto Santos Coelho, comissário da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 29 de Julho de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Junho de 1999:

Manuel Vaz da Veiga, agente da Polícia Judiciária, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, demitido do referido cargo, nos termos das disposições combinadas das alíneas b) e d), do nº 2, do artigo 27º, alíneas d), i), j) e r), do nº 2, do artigo 28º, conjugadas com a alínea f), do nº 1, do artigo 14º, com a pena única de de demissão, com todos os seus efeitos previstos no nº 7, do artigo, todos Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 15 de Julho de 1999. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 26 de Junho de 1999:

Fica inscrito como técnico de contas o indivíduo abaixo aludido:

José Luis Isidoro de Sousa.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21/99, II Série, de 24 de Maio, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Secretário de Estado das Finanças de 18 de Janeiro de 1998, se rectifica como segue:

Ana Emília Balboa Taboada, técnico superior, referência 13, escalão A, do ex-quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio do ex-Ministério da Coordenação Económica, nomeada para em comissão de serviço frequentar estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do artigo 13º, nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas nos artigos 9º 2 29º alínea a) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho

Direcção de Serviço de Administração, 5 de Agosto de 1999. — O Director de Serviço por acumulação, *João Apolónio Semedo Furtado*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

### Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 12 de Maio de 1998:

Silvestre Vaz Robalo, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto pessoal da Ministra do Turismo, Transporte e Mar, ao abrigo do preceituado no artigo 2º, e nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o anexo I, do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, rubrica 01.01.01, do orçamento vigente do Ministério do Turismo, Transporte e Mar, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1999.

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 27 de Julho de 1999. — O Director da Administração, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, (as) provisoriamente, para exercerem o cargo de professor (a), referência 3, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, os docentes dos concelhos, com efeitos a partir da tomada de posse:

Concelho da Brava:

1. Eugénio Pereira Rodrigues;
2. Adalberto Andrade Martins;
3. Ludgero Gomes Rodrigues.

Concelho da Santa Cruz:

1. Margarida do Carmo Cardoso Tavares;
2. Maria José Correia de Pina.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 15 de Março de 1999:

Elvira da Trindade Miranda dos Santos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Pólo 5 do concelho da Praia, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

De 28 de Maio:

São nomeados, provisoriamente, para exercerem o cargo de professor (a), do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os (as) docentes abaixo designados (as), dos seguintes concelhos, com efeitos a partir da data da tomada de posse:

Concelho da Praia:

Maria de Fátima Vieira Varela Tavares Oliveira, Pólo IV de Calabaceira.

Concelho de São Filipe:

Joana Helena Pimentel Lopes.

Concelho de Santa Catarina:

Maria do Rosário Freire Tavares.

Concelho do Tarrafal:

Mário Borges Varela.

De 7 de Junho:

Concelho do Paúl:

1. Neida Manuela Silva Almeida;
2. Joana Lita Fortes Mota;
3. Sidónio Nilton Andrade Sousa;
4. Benvindo Sousa Rodrigues;
5. José Manuel Leite Fonseca.

De 8:

Concelho da Praia:

António Mendes Monteiro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Julho de 1999).

Despachos da Secretária-Geral do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 16 de Julho de 1999:

Maria de Fátima Fernandes Lopes Sanches, professora do ensino secundário, de nomeação definitiva, colocado na Escola Secundária «Cónego Jacinto P. da Costa», atribuído a redução de 6 horas semanal, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

De 21:

Carlos Alberto Gonçalves, professor do ensino secundário-adjunto, de nomeação definitiva, colocado na Escola Secundária «Pedro Gomes» de Achada Santo António, atribuído a redução de 4 horas semanal, com efeitos a partir de Outubro de 1999.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, o despacho referente à nomeação do orientador de estágios pedagógicos, aos funcionários do Instituto superior de Educação, área francês, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, José Armindo Vieira Fernandes, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do ensino secundário, referência 8, escalão A,

Deve ler-se:

Professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A,

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 4 de Agosto de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

## Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 24 de Março de 1999:

É revogado o despacho da pena de demissão aplicado ao professor do ensino básico integrado, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de S. Vicente, Carlos Alberto da Luz, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 48 de 30 de Novembro de 1998, páginas 969.

De 20 de Julho:

José Maria Correia da Costa Monteiro, professor do ensino básico integrado, referência 5, escalão C, da Delegação de Santa Catarina, aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão» por ter dado ao serviço mais de 25 faltas, sem apresentar qualquer justificação.

«Isento da fiscalização preventiva»

De 22:

Alfredo Barbosa de Pina, professor do ensino básico integrado, referência 3, escalão A, da Delegação da Brava, aplicado a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão» por ter cometido erro grave que compromete o normal desempenho das suas funções.

«Isento da fiscalização preventiva»

Domingos Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa», Várzea, aplicado a pena, prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «demissão» por ter cometido erro grave que compromete o normal desempenho das suas funções.

«Isento da fiscalização preventiva»

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 28 de Julho de 1999. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 4 de Agosto de 1999:

Maria de Fátima Carvalho Cruz, técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção de Administração do Ministério da Saúde, concedida 90 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a partir de 5 de Agosto de 1999.

De 19:

Benvinda Monteiro de Sousa Borges, nomeada para provisoriamente exercer as funções de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da Direcção de Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo da alínea a) artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Director de Administração:

De 2 de Agosto de 1999:

Ana Maria Vaz Correia, técnico profissional, de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção de Administração do Ministério da Saúde, colocada na Delegacia de Saúde de S. Vicente, a prestar serviço no Hospital «Dr Baptista de Sousa», transferida para Delegacia de Saúde de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Direcção Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 4 de Agosto de 1999. — O Director. *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 29 de Julho de 1999:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do administrador do Conselho de Administração da INFORPRESS, Humberto Lima Henriques, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1999.

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do administrador do Conselho de Administração da INFORPRESS, Maria Ester Garcia Cardoso, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1999.

Ministério da Cultura, na Praia, 29 de Julho de 1999. — Pelo Director de Administração, *Alfredo Guy Correia dos Santos*.

—o§o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do Contencioso Administrativo nº 25/98, em que é recorrente Irlando Barbosa Pereira Silva e recorrido S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Acórdão nº 18/99

Acórdão, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

Irlando Barbosa Pereira Silva, professor do ensino básico integrado, residente em S. Filipe - Fogo, veio impugnar o despacho do Sr. Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, que lhe aplicou a pena de demissão em processo disciplinar, alegando no essencial o seguinte:

«Não se percebe bem onde é que o Sr. Ministro foi descobrir a «má gestão», em que baseou o seu despacho.

Trata-se de uma cabala urdida entre o administrador do programa do ICASE, e o dono de um bar com o único fim de «liquidar» o arguido.

Há muito que o arguido e as pessoas referidas não se entendem por razões políticas.

A lei estabelece que a pena de demissão só deve ser aplicada quando as infracções forem graves a ponto de inviabilizar a relação funcional, (artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública).

Tal pena na relação funcional de emprego público equivaleria a uma espécie de pena de morte.

Sempre que seja possível aplicar outra pena deve - se evitar o recurso à pena máxima.

A pena aplicada ao arguido é injusta, excessiva e desproporcional.

O arguido é um jovem com mulher e filhos menores, pelo que não deve ser atirado para o desemprego;

A pena aplicada pode perfeitamente ter substituída por outra mais leve».

Ouvida a entidade recorrida respondeu em síntese:

É grave a conduta de um professor que em vez de utilizar os bens que são postos à sua disposição para prover alimentação da população escolar, os utiliza para fins egoístas.

O recorrente com a sua conduta, pode manchar a imagem de Cabo Verde junto dos organismos financiadores do programa de assistência às cantinas.

O Contencioso administrativo não tem por objecto a substituição de uma pena por outra e não admite «reformatio».

O Sr. Procurador-Geral da República pronunciou-se doutamente no sentido de que «a pena aplicada corresponde a gravidade dos factos praticados pelo recorrente».

Obtidos os vistos dos senhores Conselheiros-Adjuntos, cumpre decidir.

Em matéria de facto deu-se como provado o seguinte:

O recorrente, como responsável da cantina escolar, alterava sem justificação plausível a ementa e a regularidade na confecção de refeições quentes, dando-lhes mais canja que o habitual em detrimento de outras refeições previstas no menu.

Subtraiu-lhes o leite de manhã deixando correr numa semana, dias em que os alunos nada comiam.

Desencaminhou uma caixa de carne com que amortizou dividas contraídas em consumo de bebidas alcoólicas.

Em várias ocasiões utilizou para si e para amigos que o visitavam, carne e peixe da cantina escolar enquanto os alunos passavam dias sem comer. É este o quadro de prova com pertinência para a decisão da causa.

A jurisdição contenciosa-administrativa não visa substituir-se à administração na valoração da prova testemunhal em processo disciplinar e na substituição de pena aplicada.

Pode e deve anular a decisão punitiva quando a tramitação do processo viole direitos fundamentais, quando o enquadramento jurídico dos factos é incorrecto ou quando a pena se mostre manifestamente desproporcionada, o que se traduziria na violação da própria Constituição.

Pelo menos o desvio de alimentos destinados aos alunos em proveito próprio e dos amigos, resulta da confissão do próprio recorrente e está acima de qualquer suspeita de malquerença por razões partidárias.

Para os factos tidos como provados, o artigo 28º f) do EDAAP comina a pena de demissão ou aposentação compulsiva por entender que inviabilizem a relação funcional.

O recorrente não tem antecedentes disciplinares mas os factos praticados são objectivamente graves pondo em causa a alimentação da população escolar.

Não se verifica o condicionalismo legal necessário para a anulação da sanção aplicada, nem se mostre violado o artigo 28º f) do EDAAP, pelo que em tais termos se decide negar provimento ao recurso e fixar em 20 000\$ a taxa de justiça a pagar pelo recorrente.

Praia, 26 de Maio de 1999.

(Rub.) Drs *Raúl Querido Varela* – relator, *Eduardo Alberto G. Rodrigues* e *Maria Teresa Alves Évora* – adjuntos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 5 de Agosto de 1999. — O Ajudante de Escrivão de direito, *José Delgado Vaz*.

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

---

#### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 14 de Julho de 1999:

O Diploma Orgânico do Ministério da Defesa Nacional aprovado pelo Decreto-Lei nº 17/99 de 19 de Abril criou, em cumprimento do estabelecido no Programa do Governo, o Instituto de Estudos Militares, estabelecimento militar de ensino incumbido de proceder e desenvolver o estudo e a investigação de vector militar como componente do ensino e formar oficiais do quadro permanente das Forças Armadas, para o exercício de cargos de comando, direcção e chefia e para o desempenho de missões específicas.

Considerando que a entrada em funcionamento de tal instituição deverá ser precedida de uma aturada preparação, determino:

1. É criada, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, a Comissão Instaladora do Instituto de Estudos Militares.

2. A Comissão é presidida pelo tenente-coronel Antero Matos e integra ainda os seguintes militares:

- Tenente Coronel Graduado António Lima Fortes
- Major Júlio Sousa Monteiro

3. Compete à Comissão:

- a) Elaborar o projecto de diploma orgânico do Instituto;
- b) Elaborar o projecto de regulamento interno do Instituto;
- c) Preparar a realização dos primeiros cursos, nomeadamente:
  - propor os planos dos cursos a serem ministrados e dirigir a elaboração dos respectivos currícula;

– propor a constituição de equipas para elaboração dos currícula e do correspondente material bibliográfico;

d) Estudar e propor as necessidades de formação de formadores;

e) Dirigir a preparação e aquisição de bibliografia e outro material e equipamento de apoio ao processo de ensino.

4. Compete ainda:

a) Ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional prestar à Comissão o apoio administrativo e logístico;

b) Aos serviços do Ministério da Defesa Nacional e do Estado-Maior das Forças Armadas dar à Comissão a colaboração que lhes for solicitada no âmbito do objecto da mesma.

5. O mandato da Comissão é de 12 meses, salvo prorrogação.

Direcção de Serviços de Administração, 17 de Julho de 1999. — A Directora, *Serafina Alves*.

---

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

---

### Delegação da Brava

AVISO

Nos termos do artigo 63º, nº 1 do EDAAP, é citada Aldina da Glória Couto Vicente, professora do Ensino Básico, em função no Pólo nº I da Vila Nova Sintra - Brava, residente actualmente em parte incerta de Portugal, para apresentar no prazo de 30 dias, contados do oitavo dia posterior à publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre seus trâmites legais, por abandono de lugar.

Brava, 29 de Julho de 1999. O Delegado - *Amândio Semedo Brito*:

---

## TRIBUNAL DE CONTAS

---

Anúncio de Concurso

De harmonia com o despacho da Presidente do Tribunal de Contas de 28 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso documental para o recrutamento, com recurso à mobilidade interna, de 6 (seis) técnicos com formação nas seguintes áreas: Direito; Informática; Economia; Gestão; Contabilidade e Areas afins;

Podem concorrer indivíduos de nacionalidade Cabo-Verdiana e que preencham os requisitos previstos na lei geral que regula a Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido à Presidente do Tribunal de Contas, acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae.
- Certidão de nascimento.
- Certificado de Registo Criminal.
- Certificado de habilitações literárias.
- Certificado de equivalência passado pela Comissão Nacional de Equivalências.

Declaração da tutela não se opondo à transferência do funcionário.

As candidaturas deverão dar entrada na secretaria do Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias após a publicação do anúncio no *Boletim Oficial*.

Aos candidatos admitidos oferecem-se remuneração e demais prerrogativas do pessoal do Quadro Privativo.

Praia, 01 de Agosto de 1999. O Director do Serviço - *António Pedro Silva*.

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

**Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de São Vicente, na sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1999, deliberou por unanimidade aprovar a seguinte proposta de alteração do orçamento municipal em vigor, por meio de transferência de verbas.

Cap.	Art.	Nº	Designação da despesa	Reforço	Anulação
2			<b>Câmara Municipal</b>		
			Despesas correntes		
	21		Despesas gerais de funcionamento		
		4	Representação	1 500 000	
3			<b>Direcção Administrativa e financeira</b>		
			Despesas correntes		
	29		Vestuários e artigos pessoais	50 000	
4			<b>Direcção dos Serviços Técnicos</b>		
			Despesas correntes		
	45		Vestuários e artigos pessoais	600 000	
	49		Conservação e aproveitamento de bens	1 850 000	
			Despesas de capital		
	52		Investimentos		
		2	Construções diversas	1 000 000	
6			<b>Despesas comuns</b>		
	71		Dotação de reservas		5 000 000
				5 000 000	5 000 000

Câmara Municipal de São Vicente, 27 de Julho de 1999. — O Secretário Municipal, *M<sup>a</sup> José Teixeira B. C. Almeida*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

**NOTÁRIO SUBST<sup>o</sup> - JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 87, verso a 90, verso do livro de notas para escrituras diversas números 70/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Nuno Delgado Jóia, João Almeida Lopes, Rui Monteiro Soares e Felisberto Furtado da Veiga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "HORIZONTE Serviços de Viagens, Lda", nos termos seguintes

**Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de HORIZONTE Serviços e Viagens, Lda.

**Segundo**

A sua sede é na Cidade da Praia, ilha de Santiago.

2 - A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

**Terceiro**

1 - A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, a empresa e ou outras instituições públicas e privadas.
- b) Edição de jornais e revistas.
- c) Elaboração de projectos de Construção Civil;
- d) Prestação de serviços de agências de viagens e turística;
- e) Representação;
- f) Prestação de outros serviços a empresas, entidades públicas e privadas ou a pessoas singulares.

2 - A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade conexa ou afim se tal for deliberado em Assembleia Geral.

**Quarto**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Quinto**

O capital social integralmente subscrito é de dois milhões de escudos, dividido em quatro quotas de quinhentos mil escudos, uma de cada sócio.

a) O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento.

b) Os restantes cinquenta por cento serão realizados conforme a deliberação da Assembleia Geral.

- c) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

#### Sexto

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem.

#### Sétimo

1 - A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seu descendente.

2 - A cessão de quotas ou parte dela a estranhos terá direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

3 - Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referentes aos três últimos anos de exercício sociais.

4 - A fim de seja possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade e aos outros sócios, através de carta registada, com noventa dias de antecedência.

5 - O prazo para tanto a sociedade como os sócios não cedentes usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias a contar da data do reconhecimento da respectiva comunicação.

#### Oitavo

A gerência da sociedade é conferida aos sócios Nuno Delgado Silva Jóia e Rui Monteiro Soares, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução pelo período de seis meses, altura em que reunirá a Assembleia Geral para nomear novos corpos gerentes.

- a) Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastando a assinatura de um dos gerentes nomeados.
- b) No caso de ausência ou impedimento de todos os sócios, qualquer dos gerentes, poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir a sociedade através de procuração.

#### Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos e demais actos estranhos aos fins sociais.

#### Décimo

1 - As Assembleias Gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocados pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência não inferior a trinta dias.

2 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

3 - Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão Judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

#### Décimo Primeiro

1 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei e à parilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

2 - A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. No caso proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

#### Décimo Segundo

1 - Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2 - Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundo de reserva legal de dez por cento, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

3 - Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

#### Décimo Terceiro

O ano social é o ano civil.

#### Décimo Quarto

Em todo o omissis prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei de sociedade por quotas em vigor

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito — O Notário, Substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

Rei. sob o nº 892/98

Emols. 151\$00

O signatário, ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

#### CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída nesta Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e sete verso a folhas quarenta e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três barra D.

TRÊS — Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Registado sob o nº 917/99.

Praia, 5 de Janeiro de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro — José Maria Ramos Lobo, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia e aqui residente;

Segundo — Renato Luis Pinto Carvalho Silva, casado, natural de Santo Amaro Abade, Tarrafal, residente no Plateau — Praia;

Terceiro — Carlos Guido St-Aubyn de Figueiredo, casado, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia e aqui residente no Plateau;

Quarto — Gilberto de Castro Duarte Lopes, casado, natural de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, residente na Praia; e

Quinto — Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz, solteira, maior, natural de Santo André-Porto Novo, residente em Achada de Santo António-Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram que pela presente escritura constituem uma associação cujo acto constitutivo baixae que se regerá pelos Estatutos lavrados em Documentos Complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário, cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

#### ACTO CONTITUTIVO

No dia seis de Julho de mil novecentos e noventa e oito, reuniu-se um grupo de cidadãos para constituição de uma associação de duração indeterminada, denominada «ESCOLA DE PREPARAÇÃO INTEGRAL DE FUTEBOL» abreviadamente designada «EPIF» e que terá a sua sede na Várzea, tendo por objecto a promoção, divulgação do desporto em geral e da arte do futebol em particular; Será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção e tem de património social o montante de cinco mil e quinhentos escudos.

São os seguintes os membros fundadores:

Alfredo Felicidade, António Francisco Antunes, Celeste Tavares Monteiro, Ezequiel Furtado Mendonça, Gertrudes Bossa da Veiga, Isabel Matilde da Veiga, Joana Vieira, Joaquim Moniz, José Augusto Lopes, José Carlos de Barros, José Teixeira, Júlio César Barbosa, Lilliam Furtado Varela, Manuel António Gomes, Manuel Silva Moreno Júnior, Maria Helena Soares, Maria Isabel Silva, Marina de Fátima Soré, Mateus da Silva Monteiro, Raimundo Ribeiro, Silvério Sanches, Valdemar Moreira, Ana Maria Garcia da Rosa, Benvinvo Rocha Moreira, Clarice Tavares da Rosa, Flávio Moreira Furtado, Henrique Fernandes, João Baptista Ramos, Joaquim Moreira Gomes, Jorge Fernandes, José Carlos da Veiga, José Eanes, Júlia Correia, Laura Tavares Correira, Manuel Alfama, Manuel Moreira, Maria Antonieta Brito, Maria Irlanda Alves, Maria Teresa Fernandes, Mário Borges Ferreira, Pedro Varela Júnior, Renato Luis Silva e Suzete Cardoso Oliveira.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Documentó complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado para integrar na escritura de constituição de associação denominada «Escola de Preparação Integral de Futebol, abreviadamente designada «EPIF», exarada de folhas quarenta e sete, verso a quarenta e oito, verso do livro de notas número vinte e três barra D, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1º

##### (Definição)

É constituído, por tempo indeterminado, a Associação denominada ESCOLA DE PREPARAÇÃO INTEGRAL DE FUTEBOL, adiante designada por EPIF.

###### Artigo 2º

##### (Sede)

A EPIF tem a sua sede na Várzea, cidade da Praia.

###### Artigo 3º

##### (Objecto)

A EPIF tem por objecto a preparação e formação integrada de crianças e jovens para a prática do desporto em geral e para a arte do futebol em particular, nas suas vertentes física e comportamental, devendo para isso:

- a) Reunir no seu seio todos os que, no país ou fora, nacionais ou estrangeiros, queiram prestar desinteressadamente a sua colaboração;

- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações e escolas congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Estabelecer relações com organismo nacionais e estrangeiros, governamentais ou não, com vista à sensibilização, colaboração e apoio no desenvolvimento da sua acção;
- d) Organizar torneios locais de futebol juvenil e fazer-se representar através dos seus atletas, acompanhados dos treinadores designados, nos eventos nacionais e internacionais da modalidade, para que seja convidada.

###### Artigo 4º

##### (Património inicial)

O património inicial da associação é de 5 500\$00 constituído pelas jóias dos sócios fundadores.

#### CAPÍTULO II

##### Membros

###### Artigo 5º

##### (Categorias do membros)

1. Os membros poderão ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São fundadores, os sócios presentes à data da reunião constitutiva da EPIF.

3. São ordinários, os admitidos posteriormente pela Direcção, pagando a sua quota quer tenham ou não, a seu cargo, um atleta praticante de qualquer das modalidades desportivas.

4. Poderá ser membro honorário qualquer indivíduo que, tendo prestado um relevante serviço à associação, venha a ser proposto pela Direcção e eleito por dois terços da Assembleia-Geral.

5. Poderá ser membro benemérito qualquer indivíduo que, tendo fortalecido, desinteressada e significativamente o património da associação, venha a ser eleito nos termos do número anterior.

###### Artigo 6º

##### (Direito dos membros)

1. São direitos dos membros da EPIF:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da EPIF;
- b) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da EPIF;
- c) Propôr a admissão de novos membros;
- d) Participar nos trabalhos e actividades da EPIF.

2. São direitos dos sócios honorários e beneméritos, apenas os dispostos nas alíneas c) e d) do número anterior, exceptuando o caso de se tratar já de um sócio ordinário.

###### Artigo 7º

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da EPIF:

- a) Cumprir com a liquidação única da jóia fixada;

- b) Pagar a quota mensal «mínima» por cada atleta, familiar ou não que a seu cargo, pratique na EPIF qualquer modalidade desportiva;
- c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Prestar toda a colaboração, ao seu alcance, solicitada pelos órgãos;
- e) Observar escrupulosamente os estatutos e acatar os regulamentos e deliberações dos órgãos.

## Artigo 8º

**(Pedra da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, gravemente, violem os seus deveres;
- c) Os que não acatem os estatutos; e,
- d) Os que, de qualquer modo lesem os interesses da EPIF.

## Artigo 9º

**(Perda de direitos)**

1. Os membros que não pagarem a sua quota durante três meses perdem todos os direitos consagrados no número 1 do artigo 6º.

2. Os membros que não pagarem as suas quotas por se encontrarem numa comprovada situação de desemprego involuntário ou de indigência, conservam os direitos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 6º.

## CAPÍTULO III

**Órgãos**

## Artigo 10º

**(Enumeração dos Órgãos)**

São órgãos da EPIF:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 11º

**(Eleição)**

Os titulares dos órgãos da EPIF são eleitos pela Assembleia-Geral, de entre os seus membros, por sufrágios secreto.

## Artigo 12º

**(Definição e constituição da Assembleia-Geral)**

A Assembleia-Geral é órgão máximo da EPIF e é constituída por todos os seus membros.

## Artigo 13º

**(Mesa)**

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Relator, eleitos por um período de dois anos.

## Artigo 14º

**(Sessões e quorum)**

1. A Assembleia-Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, devendo na primeira, a decorrer no 1º trimestre, apreciar o relatório de contas do ano anterior, e na segunda no 2º semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte.

2. A Assembleia-Geral reúne-se, extraordinariamente, a solicitação da Direcção, Conselho Fiscal ou de um terço dos membros.

3. A Assembleia-Geral pode, em primeira convocatória, deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros e em segunda convocatória por maioria simples.

## Artigo 15º

**(Competência da Assembleia-Geral)**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da EPIF;
- b) eleger os titulares dos órgãos da EPIF;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas, o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção da Direcção; e, os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Discutir e aprovar, sob proposta da Direcção, os projectos de alteração aos Estatutos e os quantitativos de jórias e quotas;
- e) Isentar, sob proposta da Direcção, do pagamento de quota o sócio responsável por um atleta considerado em condições excepcionais;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e na lei.

## Artigo 16º

**(Definição e constituição da Direcção)**

A Direcção é o órgão executivo e administrativo da EPIF e é composta por um Presidente, um vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais leitos por dois anos.

## Artigo 17º

**(Sessões, Quorum e Votação)**

- 1. A Direcção reúne-se em sessão ordinária mensalmente.
- 2. Reúne-se em sessão extraordinária a convocação do Presidente ou a solicitação conjunta dos outros membros, na sede ou fora dela.
- 3. A Direcção pode deliberar validamente com a presença de três dos seus membros, sendo obrigatória a do Tesoureiro.
- 4. Nas deliberações da Direcção, o Presidente tem voto de qualidade.

## Artigo 18º

**(Competência da Direcção)**

Compete à Direcção:

- a) Organizar e orientar a actividade da EPIF;
- b) Dar execução às deliberações emanadas da Assembleia-Geral;

- c) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Propor à Assembleia-Geral a admissão de membros honorários e beneméritos;
- e) Propor a alteração dos Estatutos e quantitativa de jóia e quotas;
- f) Propor à Assembleia-Geral a isenção do pagamento de quota ao sócio responsável por um atleta julgado em condições excepcionais, depois de ouvida a opinião técnica do coordenador-desportivo;
- g) Administrar as finanças e o património da EPIF;
- h) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e na lei.

Artigo 19º

**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente:

- 1. Convocar e orientar as reuniões da Direcção;
- 2. Representar a EPIF em juízo ou fora dele;
- 3. Nas suas faltas, ausências ou impedimento, o Presidente faz-se substituir pelo vice-Presidente.

Artigo 20º

**(Definição e constituição do Conselho Fiscal)**

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização da EPIF e é composto por um Presidente, um vice-Presidente e um Relator, eleitos por dois anos.

Artigo 21º

**(Sessões)**

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 22º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar os balanços de receita de despesa, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da EPIF;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

**Coordenação Desportiva**

Artigo 23º

**(Desenvolvimento Desportivo)**

Compete à EPIF no quadro da sua actividade desportiva, cuja espaço de actuação se circunscreve à região desportiva de Santiago Sul - Concelho da Praia.

1. desenvolver um trabalho comunitário junto de crianças e jovens a partir dos seis anos, no sentido de lhes facultar uma formação de base para a prática do desporto em geral e do futebol em especial;

2. Promover o aumento de praticantes aos treinos através do maior engajamento da parte dos pais;

3. Analisar a possibilidade de promoção e do alargamento da formação ao domínio doutras modalidades desportivas.

4. Promover uma campanha contínua de aliciamento de patrocinadores.

5. Nomear o pessoal técnico - Treinador - para cada modalidade em curso na EPIF, e de entre os quais, um Coordenador-Geral.

Artigo 24º

**(Competência dos treinadores)**

Compete aos treinadores:

- a) Instruir os atletas e orientá-los técnica e disciplinarmente;
- b) Organizar um ficheiro de todos os atletas praticantes, onde conte a avaliação contínua de cada um, de modo a reconhecer-se o seu quadro evolutivo, habilitação e eficiência para integrar grupos de representação da EPIF em competições fora de sede;
- c) Acompanhar os referidos grupos quando estes se deslocarem, fora da sede, em provas oficiais ou particulares para as quais estejam inscritos;
- d) Apresentar à Direcção, num prazo máximo de 10 dias, um relatório circunstanciado sobre cada competição em que participe;
- e) Colaborar com a Direcção, pondo-a ao facto de todos os actos relacionados com a actividade desportiva da sua modalidade.

Artigo 25º

**(Coordenação técnica)**

Compete ao Coordenador-Geral:

- a) Cooperar com a Direcção da EPIF na elaboração do plano anual das actividades desportivas;
- b) Coordenar a execução do referido plano e responder por isso perante a Direcção, sem prejuízo das responsabilidades dos treinadores de cada grupo;
- c) Ter a última palavra na constituição técnica dos grupos destinados a competições;
- d) Fiscalizar os diferentes pertences desportivos da EPIF.

CAPÍTULO V

**Disposições Diversas**

Artigo 26º

**(Receitas)**

Constituem receitas da EPIF:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 27º

**(Alteração dos Estatutos)**

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia-Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e mediante votação favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 28º

(Extinção da EPIF)

1. A extinção da EPIF só poderá ocorrer em Assembleia-Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

2. Em caso de extinção da EPIF, o património desta terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente.

Artigo 29º

(Vinculação da EPIF)

A EPIF, obriga-se por duas assinaturas, a do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente mais a do Tesoureiro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 6 de Julho de 1999. — O Notário, *António Pedro Siva Varela*.

CHEFIA DO GOVERNO

**Imprensa Nacional de Cabo Verde, E.P.**

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta o Preâmbulo da sociedade EXECUTIVTOUR, publicado no *Boletim Oficial* nº 32/99, II Série, de 9 de Agosto, novamente se publica:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 105/A, de folhas 22, verso a 23, verso, foi entre Cecília de Fátima Fernandes Freire, Aleida Livramento Monteiro, Maria da Conceição dos Reis Livramento Monteiro, Maria Graciete Fontes Lopes Barbosa Vicente e Isabel Filomena Maria Neves, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Imprensa Nacional de Cabo Verde, 11 de Agosto de 1999. — A Directora-Geral, *Lígia Maria Lima Pires Ferreira*.